



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

LEI Nº 976, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do artigo 13 e do artigo 61 da Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 13, da Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 – [...]

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal indicado, com seus respectivos suplentes, pelo Presidente da Câmara do Município".

Art. 2º - O art. 61, da Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a redação que se segue:

"Art. 61 – A aposentadoria vigorará a partir da data do requerimento feito pelo servidor, observado o disposto no §4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme o disposto no art. 37.

Parágrafo Único – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado no Informativo Oficial do Município – IOM e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 30 de junho de 2017; 22º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Ednardo Barbosa Oliveira

Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Informativo Oficial do Município de 30.06.2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

FICHA TÉCNICA	
Lei 976/2017 (LEI ORDINÁRIA) 30/06/2017	
Situação:	Não consta revogação expressa.
Origem:	Poder Executivo.
Fonte:	Informativo nº 473, de 30/06/2017, Pág: 2.
Alteração:	
Correlação:	Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009.
Veto:	
Observação:	

Richard Cortes de Brito

Presidente